

CONCESSÕES TARIFÁRIAS QUE BRASIL OUTORGA AO URUGUAI, DE ACORDO COM O REGIME PREVISTO NO INCISO a) DO ARTIGO 32 DO TRATADO DE MONTEVIDEU E A RESOLUÇÃO 264 (CM-11/VI-E)

NABALALC	PRODUTO	REGIME LOCAL	GRAVAMES À IMPORTAÇÃO			EMOLUMENTO CONSULAR	ADROPECUÁRIO	OBSERVAÇÕES
			ADUANEIROS	OUTROS				
			% CIF	% CIF	% FOB			
1	2	3	4	5	6	7	8	
04.3	MANTEIGA							
04.03.0.01	Manteiga (manteiga de leite de vaca, Li manteiga doce), fresca, salgada ou fundida	LI	15	Exigível	Exigível			Esta concessão aplica-se exclusivamente a uma quota máxima de 400 toneladas. Concessão vigente até 31/XII/1976
10.06	ARROZ							
10.06.0.02	(01) Sem película, mas sem nenhum preparo posterior	LI	5	Exigível	Exigível			Concessão vigente até 31/XII/1976
10.06.0.04	(02) Brunido (branqueado, em pó-1a)	LI	5	Exigível	Exigível			Esta concessão aplica-se exclusivamente a uma quota de 35.000 toneladas. Concessão vigente até 31/XII/1976
15.03	ESTEARINA SOLAR; ÓLEO-ESTEARINAS; ÓLEO DE BANHA E ÓLEO-MARGARINA NÃO EMULSIONADA, SEM MISTURA OU QUALQUER PREPARAÇÃO							
15.03.0.04	Óleo-estearina (sebo prensado)	LI	9	Exigível	Exigível			Esta concessão aplica-se exclusivamente a uma quota máxima de 3.600 toneladas ou US\$ 500.000 não podendo exceder de 300 toneladas mensais. Concessão vigente até 31/XII/1976
15.03.0.05	Óleo-margarina (óleo de oleína comestível, óleo palmitina, tri palmitina, óleo comestível de b. vino ou ovino)	LI	20	Exigível	Exigível			Esta concessão aplica-se exclusivamente a uma quota máxima de US\$ 820.000.- ou 3.600 toneladas, não podendo exceder de 300 toneladas mensais. Concessão vigente até 31/XII/1976
18.06	CHOCOLATE E OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS QUE CONTENHAM CACAU							
18.06.0.01	Chocolate em qualquer forma	LI	17	Exigível	Exigível			Esta concessão aplica-se exclusivamente a uma quota máxima de US\$ 50.000.- ou 50 toneladas, não podendo exceder de 15 toneladas trimestrais. Esta concessão não substitui, enquanto vigorar, a outorgada no Oitavo Período de Sessões Ordinárias da Conferência. Concessão vigente até 31/XII/1976
18.06.0.01	(cont.)							Unicamente em barras ou tabletes. Esta concessão aplica-se exclusivamente a uma quota máxima de 50 toneladas, sendo 25 toneladas com entrada no Brasil pela Repartição Aduaneira de Jaguarão, Rio Grande do Sul e 25 toneladas com entrada no Brasil pelas Repartições Aduaneiras do Rio de Janeiro ou Santos, não podendo exceder, em cada caso, de 12,5 toneladas por semestre. Concessão vigente até 31/XII/1976
22.03	CERVEJAS							
22.03.0.01	Cervejas	LI	9	Exigível	Exigível			Acondicionada em garrafas que não excedam de 1 litro. Esta concessão aplica-se exclusivamente a uma quota máxima de 50.000 dúzias de garrafas. Esta concessão substitui, enquanto vigorar, a outorgada pelo Decreto nº 64.002 de 17/1/69. Concessão vigente até 31/XII/1976.

1	2	3	4	5	6	7	8
22.05	VINHOS DE UVAS FRESCAS; MOSTO DE UVAS COM A FERMENTAÇÃO ABAFADA COM ALCOOL (INCLUSIVE MISTURAS) /						
22.05.1	Vinhos de uvas						
22.05.1.20	Especiais						
22.05.1.22	Tipo xerez	LI	30	Exigível	Exigível		Concessão vigente até 31/XII/1976
22.05.1.23	Espumantes e gaseificados	LI	105	Exigível	Exigível		Concessão vigente até 31/XII/1976
22.06	VERMUTES E OUTROS VINHOS DE UVAS FRESCAS, PREPARADOS COM PLANTAS OU MATERIAIS AROMÁTICAS						
22.06.0.01	Vermutes	LI	105	Exigível	Exigível		Concessão vigente até 31/XII/1976
25.14	ARDÓSIA EM BRUTO, ESFOLIADA, DESBASTADA OU SIMPLEMENTE SERRADA						
25.14.0.01	Ardósia em bruto, esfoliada, desbastada ou simplesmente serrada	LI	3	Exigível	Exigível		Padra laje. Esta concessão aplica-se exclusivamente a uma quota máxima de US\$50.000.-- Concessão vigente até 31/XII/1976
28.19	ÓXIDO DE ZINCO; PERÓXIDO DE ZINCO						
28.19.0.01	Óxido (branco de zinco)	LI	15	Exigível	Exigível		Esta concessão aplica-se exclusivamente a uma quota máxima de 200 toneladas. Entrada no Brasil pela Repartição Aduaneira de Jaguarão, Rio Grande do Sul. Concessão vigente até 31/XII/1976
28.38	SULFATOS E ALUMINOS; PERSULFATOS						
28.38.1	Sulfatos						
28.38.1.06	De alumínio	LI	20	Exigível	Exigível		Isento de ferro (16% a 18% técnico). Esta concessão aplica-se exclusivamente a uma quota máxima de 1.200 toneladas. Entrada no Brasil pela Repartição Aduaneira de Santos, São Paulo. Concessão vigente até 31/XII/1976
28.38.1.07	De cromo	LI	20	Exigível	Exigível		Esta concessão aplica-se exclusivamente a uma quota máxima de US\$120.000.-- ou 500 toneladas, não podendo exceder de 125 toneladas trimestrais. Concessão vigente até 31/XII/1976
29.15	ÁCIDOS POLICARBOXILÍCOS, SEUS ANIDRIDOS HALOGENETOS, FENÓLICOS E FENÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS						
29.15.2	Ácidos policarboxilícos aromáticos						
29.15.2.07	Ftalatos de etila	LI	4	Exigível	Exigível		Esta concessão aplica-se exclusivamente a uma quota máxima de US\$ 14.000 ou 300 toneladas, não podendo exceder de 75 toneladas trimestrais. Esta concessão substitui, enquanto vigorar, a outorgada pelo Decreto nº 64.002 de 17/1/69. Concessão vigente até 31/XII/1976
34.02	PRODUTOS ORGÂNICOS TENSO-ACTIVOS; PREPARAÇÕES TENSO-ACTIVAS E PREPARAÇÕES PARA LEXÍVIAS, CONTENDO OU NÃO SABÃO						
34.02.0.02	Preparações tenso-ativas e preparações para lexívias	LI	4	Exigível	Exigível		Com material ativo, ou similar nacional, do tipo biodegradável (composição linear). Esta concessão aplica-se exclusivamente a uma quota máxima de US\$ 410.000. Esta concessão substitui, enquanto vigorar, a outorgada pelo Decreto nº 64.002 de 17/1/1969. Concessão vigente até 31/XII/1976
40.11	PROTETORES, PNEUMÁTICOS, ANOS (MACIÇOS OU NÃO), CÊMERAS-DE-AR E "PLAPS", DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA, PARA RODAS DE QUALQUER TIPO						
40.11.2	Pneumáticos						
40.11.2.93	Os demais	LI	6	Exigível	Exigível		Esta concessão aplica-se exclusivamente a uma quota máxima de 90.000 unidades, a qual absorve enquanto vigorar, a quota outorgada pelo Decreto nº 64.002 de 17/1/1969. Concessão vigente até 31/XII/1976

DOCUMENTO ILEGÍVEL

1	2	3	4	5	6	7	8
40.11.2 40.11.2.99	<u>Câmaras-de-ar</u> Os demais	II	5	Exigível	Exigível		Esta concessão aplica-se exclu- sivamente a uma quota máxima de US\$60.000. - ou 30.000 unidades, não podendo exceder de 8.000 unidades trimestrais. Concessão vigente até 31/XII/ 1976
41.02 41.02.1 41.02.1.99	COUROS E PELES DE BOVINOS (IN- CLUSIVE DE BÚFALOS) E PELES DE EQUINOS, PREPARADOS, DIFERENTES DOS ESPECIFICADOS NAS POSIÇÕES 41.06 A 41.08, INCLUSIVE De bovinos (vacuns) (02) Os demais	II	14	Exigível	Exigível		Couros bovinos, curtidos, secos, naturais, sem acabamento. Esta concessão aplica-se exclusivamen- te a uma quota máxima de US\$300.000. - ou 700.000 pés quadrados. Concessão vigente até 31/XII/ 1976
41.02.1.99 (Cont.)							
41.03 41.03.0.01	PELES DE OVINOS PREPARADAS, DIFE- RENTES DAS COMPREENDIDAS NAS PO- SIÇÕES 41.06 A 41.08, INCLUSIVE Peles de ovinos preparadas, di- ferentes das compreendidas nas posições 41.06 a 41.08, inclusi- ve	II	9	Exigível	Exigível		Couros de ovinos, curtidos, se- cos naturais, sem acabamento. Esta concessão aplica-se exclu- sivamente a uma quota máxima de US\$100.000. - Esta concessão substitui, enquanto vigorar, a outorgada pelo Decreto nº 64.002 de 17/1/69. Concessão vigente até 31/XII/ 1976
48.01 48.01.1 48.01.1.99	PAPÉIS E CARTÕES FABRICADOS ME- CANICAMENTE, INCLUSIVE PASTAS DE CELULOSE, EM ROLOS OU EM FOLHAS <u>Papel para jornal, para impressã- o, para escrever e desenhos</u> (02) Os demais	II	4	Exigível	Exigível		Cartolina duplex branca, de 200 de branco, de 200 a 400 gramas por metro quadrado. Esta concessão aplica-se exclu- sivamente a uma quota máxima de US\$100.000. - Esta concessão substitui, enquanto vigorar, a outorgada pelo Decreto nº 64.002 de 17/1/69. Concessão vigente até 31/XII/ 1976
(Cont.)							
51.01 51.01.1 51.01.1.01	FIOS DE FIBRAS TEXTÉIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS CONTÍNUAS, NÃO ACONDICIONADAS PARA A VENDA À VAREJO De fibras sintéticas (01) De poliamidas (nylon e seme- lhantes)	II	0	Exigível	Exigível		Fio de "nylon" "6" e "66" até 210 deniers. Esta concessão aplica-se exclusi- vamente a uma quota máxima de US\$3.500.000. - ou 600 toneladas, não podendo exceder de 50 tonela- das mensais. Concessão vigente até 31/XII/1976
51.01.2 51.01.2.02	De fibras artificiais (02) De acetato de celulose	II	9	Exigível	Exigível		Fios de filamentos contínuos, ten- surizados, tintos ou crus. Esta concessão aplica-se exclusi- vamente a uma quota máxima de 150 toneladas não podendo exceder de 37,5 toneladas trimestrais. Entra da no Brasil pela Repartição Adu- aneira de Jaguarão, Rio Grande do Sul. Concessão vigente até 31/XII/1976. Fios de fibras contínuas. Esta concessão aplica-se a uma quota máxima de 350 toneladas, não podendo exceder de 88 tone- ladas por trimestre. Entrada no Brasil pela Reparti- ção Aduaneira de Jaguarão, Rio Grande do Sul. Concessão vigente até 31/XII/ 1976
(Cont.)							

DOCUMENTO ILEGÍVEL

1	2	3	4	5	6	7	8
62.01 62.01.0.01	COBERTORES (01) De lã	II	20	Exigível	Exigível		<p>Cobertores e mantas de lã. Esta concessão aplica-se exclu- sivamente a uma quota máxima de US\$375.000. - não podendo exceder de US\$ 187.500. - semes- trais. Entrada no Brasil pela Repartição Aduaneira de Santos, São Paulo ou, no caso de entra- da por via aérea, pelas Reparti- ções Aduaneiras de São Paulo. Concessão vigente até 31/XII/ 1976.</p> <p>Cobertores e mantas de lã com mescla de algodão. Esta concessão aplica-se exclu- sivamente a uma quota máxima de US\$ 375.000. - não podendo excc der de US\$ 187.500. - semes- trais. Entrada no Brasil pela Repartição Aduaneira de Santos, São Paulo ou, no caso de entra- da por via aérea, pelas Reparti- ções Aduaneiras de São Paulo. Concessão vigente até 31/XII/ 1976.</p>
69.08 69.08.0.99	OS DEMAIS LAZILHOS, PARALELEPI- PEDOS E LAJES PARA PAVIMENTAÇÃO OU REVESTIMENTO Os demais	II	19	Exigível	Exigível		<p>Azulejos brancos e/ou coloridos e/ou decorados com ou sem aces- sórios. Esta concessão aplica-se exclu- sivamente a uma quota máxima de US\$ 300.000. - ou 120.000 metros quadrados, não podendo exceder de 30.000 metros quadrados tri- mestrais. Esta concessão substitui, enquan- to vigorar, a outorgada no Oitavo Período de Sessões Ordinárias da Conferência. Entrada no Brasil pela Reparti- ção Aduaneira de Jaguarão, Rio Grande do Sul. Concessão vigente até 31/XII/ 1976</p>
69.10 69.10.0.01	PIAS, LAVATÓRIOS, BIDÊS, VASOS SANITÁRIOS, BANHEIROS E OUTROS ARTIFATOS FIXOS SEMELHANTES PARA USOS SANITÁRIOS OU HIGI- ENICOS Pias, lavatórios, bidês, vasos sanitários, banheiros e outros artefatos fixos semelhantes para usos sanitários ou hi- gênicos	II	18	Exigível	Exigível		<p>Louça sanitária. Esta concessão aplica-se exclu- sivamente a uma quota máxima de US\$ 100.000. - ou 20.000 peças, não podendo exceder de 5.000 pe- ças trimestrais. Esta concessão substitui, en- quanto vigorar e somente em re- lação à louça sanitária, a ou- torgada no Oitavo Período de Sessões Ordinárias da Conferên- cia. Entrada no Brasil pela Reparti- ção Aduaneira de Jaguarão, Rio Grande do Sul. Concessão vigente até 31/XII/ 1976</p>
69.12 69.12.0.01	LOUÇA E ARTIGOS DE USO DOMÉ- STICO OU DE TOCADOR, DE OUTRAS MATERIAS CERAMICAS Louça e artigos de uso domésti- co ou de tocador, de outras ma- térias cerâmicas	II	20	Exigível	Exigível		<p>Acessórios sanitários. Esta concessão aplica-se exclu- sivamente a uma quota máxima de US\$ 100.000. - ou 50.000 peças, não podendo exceder de 13.000 peças trimestrais. Entrada no Brasil pela Reparti- ção Aduaneira de Jaguarão, Rio Grande do Sul. Concessão vigente até 31/XII/ 1976</p>

DOCUMENTO ILEGÍVEL

1	2	3	4	5	6	7	8
70.13	OBJETOS DE VIDRO PARA SERVIÇOS DE MESA, DE COZINHA, DE TOUCALEIR, PARA ESCRITÓRIO, DECORAÇÃO DE INTERIORES OU USOS SEMELHANTES, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 70.12.						
70.13.0.01	De cristal.	ME	25	Exigível	Exigível		Peças manuais diversas, de cristal chumbo, esmeraldas, lírios. Esta concessão aplica-se exclusivamente a uma quota máxima de 24.000 unidades por semestre, não cumulativa. Entrada no Brasil pela Repartição Aduaneira de Santos, São Paulo. Concessão vigente até 31/XII/1976.
70.13.0.02		ME	25	Exigível	Exigível		Cinzeiros, de cristal chumbo, prensados ou soprados, lírios ou lapidados. Esta concessão aplica-se exclusivamente a uma quota máxima de 24.000 unidades por semestre, não cumulativa. Entrada no Brasil pela Repartição Aduaneira de Santos, São Paulo. Concessão vigente até 31/XII/1976.
(Conte)							
98.03	CANETAS, INCLUSIVE AS DE TIPO PERMANENTE, LAPISERIAS E SIMILARES, SUAS PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS (TAMPAS, PRENDEDOR, ETC.), COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS DAS POSIÇÕES 98.04 E 98.05.						
98.03.1	Metálicas, lapideadas e esmeriladas.	ME	3	Exigível	Exigível		Metálicas não metálicas podendo ser metálica a ponta da caneta. Esta concessão aplica-se exclusivamente a uma quota máxima de US\$ 100.000, - não podendo exceder de US\$ 75.000, - trimestral. Esta concessão substitui, enquanto vigorar e somente em relação a este tipo de esferográficas, a outorgada no 6º ano Período de Sessões Ordinárias da Conferência. Concessão vigente até 31/XII/1976.
98.03.2	Plásticas e resina.	ME	3	Exigível	Exigível		Plásticas e resina não metálicas podendo ter ponta de carga metálica. Esta concessão aplica-se exclusivamente a uma quota máxima de US\$ 300.000, - não podendo exceder de US\$ 75.000, - trimestral. Concessão vigente até 31/XII/1976.

DECRETO Nº 7.000 — DE 3 DE JANEIRO DE 1976

Após alteração de dispositivo do Estatuto da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, aprovado pelo Decreto nº 76.604, de 24 de novembro de 1975, e de outras providências.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do artigo 22 do Estatuto da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, aprovado pelo Decreto nº 76.604, de 24 de novembro de 1975, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. O Conselho Técnico compõe-se de 22 (vinte e dois) membros, escolhidos dentre as pessoas de reconhecida experiência nos assuntos compreendidos nas áreas de competência a que se refere o artigo 6º,

sendo 1 (um) representante de cada um dos órgãos e das entidades a seguir indicadas, observado o disposto no § 1º deste artigo:

- I — Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN);
- II — Ministério da Marinha (MM);
- III — Ministério do Exército (ME);
- IV — Ministério das Relações Exteriores (MRE);
- V — Ministério da Aeronáutica (MAer);
- VI — Serviço Nacional de Informações (SNI);
- VII — Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA);
- VIII — Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- IX — Instituto de Planejamento Econômico e Social (IPRA);
- X — Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP);

DOCUMENTO ILEGÍVEL